

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 378/2005. — Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, e nos artigos 2.º, 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras o licenciado Manuel Jarmela Palos, do quadro do mesmo Serviço, cujo *curriculum vitae* anexo é penhor da idoneidade, experiência e competência profissionais indicadas para o desempenho destas altas funções.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

29 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Curriculum vitae

(síntese)

Informação pessoal:

Nome — Manuel Jarmela Palos;
Nacionalidade — portuguesa;
Data de nascimento — 13 de Outubro de 1964.

Habilitações académicas — licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-Políticas), Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Experiência profissional:

Director-geral-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo a sua categoria no quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de inspector superior da carreira de investigação e fiscalização;
Director regional de Coimbra do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
Coordenador nacional do processo de regularização extraordinária de imigrantes — grupo de regularização extraordinária de imigrantes;
Representante do Ministro da Administração Interna no grupo de trabalho interministerial para o acompanhamento e integração dos imigrantes na sociedade portuguesa e diagnóstico das dificuldades de integração;
Coordenador do grupo de trabalho interministerial sobre imigração ilegal;
Representante do Ministro da Administração Interna no Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração;
Inspector responsável do Aeroporto de Lisboa.

Experiência internacional:

Chefe da delegação portuguesa do subgrupo fronteiras externas; Membro de grupos de trabalho da União Europeia, designadamente do Comité Estratégico Imigração Fronteiras e Asilo (e como chefe da delegação), Unidade Comum, Sistema de Informações Schengen (SIS)/SIRENE e Comité Imigração e Asilo;
Membro de grupos de trabalho fora da União Europeia, designadamente do grupo Budapeste, ICMPD/Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas de Imigração, IATA/Associação Internacional de Transportes Aéreos, Conselho da Europa — CDMG/Comité Europeu das Migrações, CIMO/Conferência de ministros do interior dos países do Mediterrâneo Ocidental.

Docência — orador em várias conferências, seminários e palestras sobre a temática da imigração.

Informação adicional — menção honrosa, concedida pelo Ministro do Interior do Reino de Espanha, Cruz al Mérito Policial Con Distintivo Blanco, em 23 de Setembro de 1999, distintivo comprovativo de ingresso na Ordem de Mérito Policial de pessoas externas ao Cuerpo Nacional de Policía mas cuja actuação tenha sido considerada prestante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 379/2005. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, é exonerado, a seu pedido, o licenciado João Paulo Jorge Alpendre do cargo de presidente do

conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2005.

20 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardino Costa*.

Despacho conjunto n.º 380/2005. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, é exonerado o licenciado João Jorge Córdio da Fonseca Silva Sousa do cargo de vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

2 — Tal exoneração fica a dever-se às necessidades de alteração e qualificação do perfil de gestão do Instituto em face da necessidade de promover um novo modelo de gestão e de lhe dar adequada tração orgânica e funcional, decorrentes das alterações a implementar por força da publicação da lei quadro dos institutos públicos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2005.

20 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardino Costa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 901/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do exercício a todo o tempo das competências delegadas no Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna e no Subsecretário de Estado da Administração Interna, delego no comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, tenente-general Carlos Manuel Mourato Nunes, para além das competências legalmente previstas para os cargos de direcção superior de 1.º grau, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

- Autorizar a admissão do pessoal necessário aos respectivos quadros nos limites superiormente fixados;
- Autorizar a celebração de contratos de tarefas e de avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na correspondente dotação orçamental;
- Rescindir os contratos, bem como exonerar de funções, a requerimento dos interessados;
- Autorizar o exercício de funções em regime de meio tempo pelo pessoal civil, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Aposição de visto e encaminhamento para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas dos pedidos de autorização para aceitação de condecorações estrangeiras dos militares da GNR;
- Homologar os pareceres da Junta Superior de Saúde;
- Autorizar a admissão de pessoal necessário aos respectivos quadros, dentro dos limites fixados pelo despacho conjunto referido no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho;
- Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas;
- Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

2 — Em matéria de administração financeira, as competências legalmente previstas para os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira e as seguintes:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de €300 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direcção-Geral do Património, até ao valor